**RESOLUÇÃO Nº XXX/2023**

**Revoga a Resolução n° 009/2011 –  
CONSUNI, e regulamenta a Política de Inovação e Propriedade Intelectual na UFAM e dá outras providências.**

**O REITOR** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS** e **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,** no uso da competência que lhe defere o inciso XIV, do art. 19, do Estatuto da UFAM, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 5º (incisos XXVII e XXIX) e no Artigo 207, ambos da Constituição Federal; a Emenda Constitucional Nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; na Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; na Lei N° 8.387, de 30 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto Nº 10.521, de 15 de outubro de 2020; na Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; na Lei Nº 9.279, de 15 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto Nº 2.553*,* de 16 de abril de 1998; na Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; na Lei Nº 9.456, de 28 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto Nº 2.366, de 05 de novembro de 1997; na Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 8.772 de 11 de maio de 2016; na Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; na Lei Nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; na Lei Nº 13.243, de 16 de janeiro de 2016 e seu Decreto regulamentador Nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e ainda o Decreto 10.534, de 28 de outubro de 2020; na Lei 13.267, de 06 de abril de 2016; e Lei Complementar Nº 182, de 1º de Junho de 2021; Na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nos Atos Normativos editados pela Presidência do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e ainda demais normas relativas à inovação, empreendedorismo, biodiversidade e propriedade intelectual, inclusive novas normas no âmbito destas temáticas que venham a ser editadas.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC nº 322, de 16 de abril de 1998 sobre os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual, de servidor de órgão ou de entidade do Ministério da Educação e do Desporto;

**CONSIDERANDO** ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas e do País que a UFAM promova de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um marco regulador institucional que, observando e cumprindo a legislação sobre a matéria, disciplinasse a Política de Inovação e Proteção da Propriedade Intelectual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, no âmbito da UFAM, a estrutura destinada a incentivar à inovação e à proteção da propriedade intelectual de forma a delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação, à proteção da Propriedade Intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito institucional;

**CONSIDERANDO** o Parecer da(o) Relator(a), aprovado, por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

**R E S O L V E**:

**APROVAR** a Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade Federal do Amazonas/UFAM na forma a seguir:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual institui diretrizes e objetivos relacionados à estratégia de atuação da UFAM voltada à gestão da política de inovação e propriedade intelectual; à proteção da propriedade intelectual; à promoção ao empreendedorismo inovador e ambientes promotores da inovação; ao processo de inovação tecnológica, licenciamento, compartilhamento de infraestrutura e transferência tecnológica; ao afastamento, remuneração do pesquisador público e da concessão de licença para constituição de empresa; à participação nos ganhos econômicos oriundos da exploração da propriedade intelectual; à captação, gestão e aplicação de receitas oriundas das atividades de PD&I, e; à biodiversidade entre outros, no âmbito do Universidade Federal do Amazonas (UFAM), em consonância com os dispositivos prescritos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004, com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Nacional de Inovação.

**§ 1º** Altera-se a expressão Política de Inovação Tecnológica e Proteção da Propriedade Intelectual, prevista na Resolução 09/2011 CONSUNI, para o termo Política de Inovação e Propriedade Intelectual.

**§ 2º** Altera-se a expressão Pró-reitoria de Inovação Tecnológica (PROTEC), prevista na Resolução 09/2011 CONSUNI, para o termo PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE).

**CAPÍTULO II**

**DOS CONCEITOS**

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Política de Inovação e Propriedade Intelectual, consideram-se precipuamente, os conceitos destacados na Lei Nº 10.973, de 2004; Lei Nº 13.243, de 2016; Decreto Nº 9.283, de 2018 e legislações correlatas, inclusive novos conceitos que surgirem advindos de novas legislações.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. 3º** – São Diretrizes da Política de Inovação e Propriedade Intelectual:

1. Estabelecer pressupostos e orientações sobre Propriedade Intelectual, Inovação, Biodiversidade e Empreendedorismo no âmbito da UFAM;
2. Assegurar a conformidade da UFAM com o cumprimento das principais legislações e regulamentos nacionais relacionados ao tema;
3. Implementar um ambiente favorável à geração de novo conhecimento e sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da UFAM, suprindo a necessidade local, regional e nacional;
4. Articular com a comunidade acadêmica a criação de seus próprios empreendimentos inovadores e orientar suas iniciativas com base em critérios éticos, de viabilidade, oportunidade e interesse da Universidade;
5. Definir e regular a extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos especializados, no âmbito da UFAM;
6. Promover compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICTs, com empresas ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação;
7. Gerenciar a propriedade intelectual de modo a garantir que sua utilização gere benefícios em termos de desenvolvimento da relação universidade-empresa, produtos e processos gerados em centros tecnológicos e culturais, divulgação e crédito das atividades científicas, tecnológicas e artísticas da universidade, resguardando a justa recompensa financeira à UFAM e aos criadores;
8. Estabelecer um ambiente favorável à formação e capacitação de recursos humanos

especializados em temas como inovação, propriedade intelectual, transferência de

tecnologia, empreendedorismo, economia criativa entre outros;

1. Potencializar a criação intelectual através de projetos ou atividades, financiadas ou não, realizadas em conjunto com outras instituições, entidades de apoio ou empresas nacionais ou estrangeiras, inclusive em empreendimentos econômicos solidários;
2. Difundir o potencial da criatividade em diferentes territórios criativos e seus impactos socioculturais e econômico

**Art. 4º** – São Objetivos da Política de Inovação e Propriedade Intelectual:

1. Disseminar a cultura da inovação na comunidade universitária e dar suporte institucional para a consecução de resultados compatíveis com essa cultura;
2. Simplificar os processos administrativos, visando a sua racionalização e agilidade;
3. Dotar a UFAM de mecanismos de gestão tecnológica para maior interação com o setor produtivo;
4. Viabilizar a criação, a expansão e o acesso a ambientes de inovação por meio de incubadoras, empresas juniores e parques tecnológicos; startups, spin-offs, aceleradoras e entidades representativas dos setores público e privado entre outros;
5. Estimular a transferência de tecnologia e inventos, oriundos de pesquisa da UFAM, orientada ao setor produtivo local, regional e nacional;
6. Promover a harmonia entre a extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos especializados, com as atividades acadêmicas regulares da UFAM;
7. Integrar e desenvolver as atividades de empreendedorismo e inovação dos Campi da UFAM;
8. Dotar as Unidades Acadêmicas de mecanismos e procedimentos que permitam a utilização e compartilhamento da infraestrutura tecnológica em ações voltadas à inovação
9. Utilizar a diversidade biológica de forma sustentável no desenvolvimento de suas tecnologias;
10. Repartir de forma justa e equitativa os benefícios oriundos da utilização dos recursos da biodiversidade e da inovação;
11. Promover o uso, guarda e manutenção dos recursos genéticos provenientes das coleções biológicas da UFAM;
12. Fortalecer mecanismos de governança em ações de Propriedade Intelectual, Inovação, Biodiversidade e Empreendedorismo, salvaguardando sempre o interesse institucional;
13. Alinhar ações e atividades dos grupos de pesquisa com as necessidades do mercado;
14. Ampliar disciplinas de inovação e empreendedorismo nos cursos de graduação, pós-graduação, de forma transversal e complementar, em todas as áreas do conhecimento;
15. Instruir sobre a realização adequada das atividades de prestação de serviços técnicos especializados e extensão tecnológica;
16. Promover o uso, a salvaguarda e manutenção de produtos e processos artísticos provenientes de pesquisa, extensão e ensino

**CAPÍTULO IV**

# DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 5º** – A PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE) assessorada pelaCâmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (CITEC), será a instância responsável por gerir e implementar a Política de Inovação da UFAM, devendo observar na sua concepção, estrutura e prática dentre outros pontos:

1. O fomento à inovação e ao empreendedorismo no âmbito acadêmico, estabelecendo ações e modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;
2. O incentivo às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e inovação (PD&I) que propiciem criações, produtos, processos e serviços inovadores, bem como a transferência e a difusão de tecnologia;
3. O estabelecimento de mecanismos que permitam a formação de alianças estratégicas que orientem o desenvolvimento de projetos com instituições do ecossistema de inovação;
4. A promoção da divulgação das tecnologias e inovações geradas pela UFAM, inclusive as competências técnicas, tecnológicas, artístico-culturais e científicas da UFAM, bem como de suas infraestruturas de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I);
5. A construção de uma visão ética nas atividades desenvolvidas em inovação e empreendedorismo, incentivando o debate sobre o impacto das tecnologias disponibilizadas para a sociedade;
6. A gestão dos ativos de propriedade intelectual da UFAM, obtidos isoladamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, observados os interesses da Instituição;
7. A análise da possibilidade de abandono da proteção de ativos de propriedade intelectual no Brasil e no exterior, mediante decisão motivada e justificada;
8. O estabelecimento das condições de remuneração para a UFAM pela transferência de seus ativos de propriedade intelectual gerados isoladamente ou em parceria;
9. O pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores, pesquisadores e grupos de pesquisa, e eventuais colaboradores, em exercício de atividades na instituição.
10. Especificação das hipóteses de reversão para a UFAM dos direitos de propriedade intelectual cedidos, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas em negociação;
11. O apoio ao inventor independente, definido como pessoa física não ocupante de cargo efetivo ou emprego público que seja, obtentor ou autor de criação;
12. O estabelecimento de termo de sigilo das informações resultantes, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, passíveis de proteção, decorrentes de ações coordenadas pela UFAM;

**Parágrafo Único -** ACâmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (CITEC) exercerá função consultiva/deliberativa em matéria de Inovação e Propriedade Intelectual.

**Art. 6º**  É facultado a PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE) em parceria com as outras Pró-Reitorias e órgãos suplementares afetar e submeter propostas de regulamentação de pontos específicos desta Política de Inovação.

**Art. 7º** A PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE) atuará como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no que se refere à Gestão da Política de Inovação e Propriedade Intelectual da UFAM.

**Parágrafo Único -** O NIT da UFAM poderá propor ao Conselho Universitário tornar-se uma entidade de personalidade jurídica própria sem fins lucrativos nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO V**

# DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 8º –** A UFAM poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, bem como a titularidade de inovação, objeto de depósito de patente e modelo de utilidade, além do registro de itens passíveis de propriedade intelectual.

**§ 1º –** Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, os criadores devem submeter à PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE) os produtos de suas atividades e projetos passíveis de proteção antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

**§ 2º –** A PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE) deverá examinar a viabilidade, oportunidade e a conveniência da proteção da propriedade intelectual mencionada no *caput* deste artigo e manifestar interesse da UFAM na referida titularidade, conforme regulamentação em resolução específica.

**§ 3º -** A ausência de comunicação formal a PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE) inviabilizará a proteção de propriedade intelectual pelo interessado e poderá implicar em sanções penais e administrativas cabíveis, conforme for o caso.

**§ 4º** - A ausência de comunicação formal a PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE) inviabilizará a proteção de propriedade intelectual pelo interessado e poderá implicar em sanções penais e administrativas cabíveis, conforme for o caso.

**Art. 9º** - Resguardado o interesse público e em conformidade com a Lei é facultado à UFAM ceder ou licenciar, a exploração de sua propriedade intelectual

**§ 1º –** A possibilidade de cessão de direitos da UFAM sobre propriedade intelectual ao criador, ocorrerá nos casos de manifestação negativa, liberando os interessados a efetuar registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

**§ 2º -** Na hipótese descrita no § 1º a UFAM fica isenta de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.

**§ 3º -** A cessão dos direitos de propriedade intelectual ao criador, por parte da UFAM, será proferida pelo dirigente máximo da UFAM, facultada a delegação a mais de uma autoridade, vedada a subdelegação, ouvida a PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE).

**Art. 10.** O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à UFAM quando as criações/inovações passíveis de proteção da propriedade intelectual, sejam resultantes de atividades e projetos desenvolvidos no âmbito da UFAM ou que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários, da utilização de dados, meios, informações, recursos e equipamentos da UFAM;

**§ 1º** O direito de propriedade intelectual será compartilhado pela UFAM e pelas instituições públicas, privadas e mistas, quando houver cooperação, incluindo a prestação de serviços e o compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, insumos, recursos humanos e capital intelectual.

**§ 2º As** partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação financeira nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, ouvida a manifestação da PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE).

**Art. 11.** Ressalvadas as hipóteses previstas no § º1 do art. 9º da Política de Inovação e Propriedade intelectual da UFAM, configurará ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, importa em enriquecimento ilícito e que causa prejuízo ao erário público, sem prejuízo das sanções administrativas ou penais cabíveis, nos termos da lei 8.429/1992:

I – o servidor (a) que se utilizando da infraestrutura científica e tecnológica da UFAM ou em projeto de pesquisa institucionalizado, desenvolver qualquer produto passível de propriedade intelectual e proceda ao registro e/ou proteção do produto em seu próprio nome sem incluir como titular, no referido registro, a Universidade Federal do Amazonas;

II – o servidor (a) que conduzir negociação de qualquer ativo intelectual visando receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para facilitar a transferência de tais ativos intelectuais ou transferência de conhecimento com real valor econômico por preço inferior ao valor de mercado;

**Art. 11.** Os materiais biológicos resultantes de atividades realizadas na UFAM e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela própria UFAM serão de titularidade da UFAM.

**Art. 12.** A CITEC deverá emitir decisão relativo às cláusulas sobre à Propriedade Intelectual observando, entre outras condições, a contribuição equivalente de cada uma das partes presentes nos objetos contratuais, mediante parecer do Relator.

**§ 1º** Aquele que tenha desenvolvido a criação e tenha interesse na cessão dos direitos desta, deverá encaminhar solicitação ao(a) Magnífico(a) Reitor(a), e este(a) deverá mandar instaurar procedimento e submetê-lo à apreciação da CITEC, ouvida a PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE).

**§ 2°** A UFAM deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* deste Artigo no prazo de até 03 (três) meses, contado da data da decisão proferida pela CITEC.

**Art. 13.** No caso de existência de instituições parceiras da UFAM no desenvolvimento de produtos passíveis de proteção de propriedade intelectual, o custeio das despesas de registro e manutenção da referida propriedade intelectual será compartilhada pela UFAM e pelas referidas instituições, definidos nos acordos de titularidade ou cotitularidade.

**Art. 14.** As informações resultantes, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, passíveis de proteção que tramitarem pela PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE), serão objetos de absoluto sigilo ou divulgação restrita.

**§ 1º** A PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE) ficará isenta de responsabilidade das divulgações de dados e informações que acarretem prejuízo a proteção da propriedade intelectual, seja esta decorrente da tramitação de projetos e planos de trabalhos relativo à matéria em outras unidades da UFAM, bem como quando realizada pelos participantes diretamente envolvidos.

**§ 2º** – A divulgação ou publicação de informação classificada como restrita relativa as atividades constantes no *caput* deste Artigo, somente poderá ser realizada após aprovação expressa das partes envolvidas, sendo obrigatória a consignação do nome dos participantes diretamente envolvidos.

**§ 3º** – Todos os envolvidos no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção, deverão obrigatoriamente assinar um Termo de Confidencialidade.

**§ 4º** – Em contratos, convênios e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção contra sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação da UFAM ou de terceiros, na qualidade de criadores, melhoristas e assemelhados.

**Art. 15.** – É vedado ao dirigente, ao criador, prestador de serviços ou aluno regularmente matriculado na UFAM divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações passíveis de proteção, de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, salvo se expressamente autorizado pela UFAM.

**Parágrafo Único** – As pessoas físicas e jurídicas indicadas no *caput* do Artigo, que incorrerem na divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades administrativas e criminais.

**Art. 16.** – As informações técnicas, científicas e artísticas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades realizadas na UFAM, mas que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela UFAM serão de titularidade desta e passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes.

**CAPÍTULO VI**

**DA PROMOÇÃO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR**

**Art. 17.** – A UFAM apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos, bem como as Empresas Juniores, como forma de incentivar o aumento da competitividade e a interação com o setor produtivo e social.

**Parágrafo Único**. As normas para criação, estabelecimento e funcionamento das Empresas Juniores, no âmbito da UFAM, devem atender ao que dispõe a Resolução nº 20/2018 CONSUNI.

**Art. 18. -** A promoção das ações relacionadas ao empreendedorismo inovador, no âmbito da Política de Inovação da UFAM, compreende:

1. Apoiar, organizar e gerir iniciativas de fomento, capacitação e promoção do empreendedorismo;
2. Criar ambientes de inovação para empresas nascentes;
3. Possibilitar a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas nas quais servidores da UFAM sejam parte do quadro societário, conforme regulamentação em Resolução específica;
4. Participar e estruturar a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação, inclusive incubadoras, parques tecnológicos e polos tecnológicos;
5. Promover o desenvolvimento e divulgação de inovações sociais, que apontem soluções para questões relacionadas à saúde, à educação, ao meio ambiente, ao bem-estar das populações vulneráveis; à agricultura sustentável e à produção de energia limpa;
6. Apoiar inventores independentes, observado a oportunidade e conveniência da UFAM.

**Art. 19.** - É facultado à UFAM:

I - Ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação:

a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou

b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.

II - Disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação.

**§1º** A cessão de que trata o inciso I do *caput*, será feita mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, das entidades, das empresas ou das ICTs de que tratam as alíneas “a” e “b” do referido inciso.

**§ 2º** Na hipótese descrita no inciso II do *caput*, a UFAM divulgará edital de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesses ambientes, conforme regulamentação em resolução específica.

**CAPÍTULO VII**

**DA BIODIVERSIDADE**

**Art. 20.** A utilização da Biodiversidade no âmbito desta política de inovação levará em conta:

1. O patrimônio genético nacional, sendo este entendido como, bem de uso comum do povo, encontrado em ecossistemas e habitats naturais ou mantido em condições fora de seu habitat natural;
2. O conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético nacional e à utilização de seus componentes;
3. A repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração econômica advindas do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado.
4. O conhecimento tradicional associado ao patrimônio cultural pertinente à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos sociais brasileiros

**Parágrafo único.** A utilização do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado será efetuado sem prejuízo dos direitos de propriedade material ou imaterial que incidam sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado ou sobre o local de sua ocorrência, conforme regulamentado em resolução específica, nos termos da Lei 13.123, de 2015 e Decreto Nº 8.772, de 2016.

**Art. 21.** Poderão ser admitidos como repartição justa e equitativa de benefícios derivados da exploração econômica da biodiversidade, nos termos da Lei 13.123, de 2015:

1. projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de populações indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais, executados preferencialmente no local de ocorrência do patrimônio genético ou a comunidade mais próxima quando não se puder especificar o referido local de ocorrência do patrimônio genético;
2. disponibilização em domínio público de produto, sem proteção por direito de propriedade intelectual ou restrição tecnológica;
3. capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;
4. distribuição gratuita de produtos da biodiversidade em programas de interesse social.

**Art. 22.** O requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, possibilitado a partir da utilização de recursos da Biodiversidade, deverá ser precedido de comunicação formal a PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE), inclusive a divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação.

**Parágrafo único.** A ausência de comunicação formal a PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE) inviabilizará o requerimento de direito de propriedade intelectual pelo interessado e poderá implicar em infração administrativa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, nos termos do art. 27 da Lei 13.123, de 2015.

**Art. 23.** Parte dos recursos monetários auferidos a partir da utilização da biodiversidade em projetos de inovação deverão ser destinados às coleções biológicas da UFAM, conforme regulamentação em resolução específica da UFAM.

**CAPÍTULO VIII**

**DO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA, LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA NA UFAM**

**Art. 24.** – A UFAM poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos e desde que não interfira em suas atividades fim:

1. Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas, empresas de pequeno porte e empreendimentos econômicos solidários, em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação;
2. Permitir a utilização de seus laboratórios, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa e empreendimentos econômicos solidários.
3. Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**§ 1º** – A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I, II e III obedecerão a prioridades, critérios e requisitos estabelecidos em resolução específica, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidade às empresas e organizações interessadas.

**§ 2º** – O Conselho de cada Unidade Acadêmica envolvido na criação intelectual ou responsável pelas instalações a serem cedidas para uso deverá se manifestar pelo compartilhamento e permissões de que tratam os incisos I, II e III desse Artigo, desde que não haja prejuízo de qualquer atividade acadêmica.

**Art. 25.** – Resguardado o interesse público e em conformidade com a Lei é facultado à UFAM celebrar acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, por ela desenvolvida, protegida ou não.

**§ 1º** A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe à UFAM, mediante parecer da PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE), ouvido(s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida, justificando, em decisão fundamentada, a modalidade de oferta e os critérios para a escolha da contratação mais vantajosa.

**§ 2º -** O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e os comprovará perante a UFAM, sempre que exigido.

**§ 3º** – A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste Artigo, deve ser precedida da publicação de edital público ou da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial.

**§ 4º** – Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste Artigo poderão ser firmados diretamente para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

**§ 5º** – A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida em ato do Poder Executivo como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

**6º** – A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a UFAM proceder a novo licenciamento.

**§ 7º** – O licenciamento para exploração de criação cujo objeto seja de interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º. do Art. 75 da Lei Nº 9.279, de 1996.

**Art. 26.** – Nos casos de desenvolvimento conjunto, a UFAM poderá negociar, com o parceiro envolvido, o licenciamento com exclusividade dos direitos sobre as criações geradas dispensada a oferta tecnológica, estabelecendo em contrato ou convênio a forma de remuneração.

**Parágrafo único**: Os colegiados das unidades responsáveis pela participação da UFAM no desenvolvimento conjunto deverão se manifestar quanto à sua anuência ou não em relação ao objeto de negociação, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

**Art. 27.** Todo licenciamento implica na obrigatoriedade de comunicação do licenciado à UFAM a respeito de quaisquer alegações de infringência de direitos registrados no Brasil ou no Exterior.

**Art. 28.** Nos contratos de licenciamento, a UFAM deve incluir uma cláusula possibilitando a existência de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO IX**

**DA POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO, ATIVIDADE REMUNERADA DO PESQUISADOR PÚBLICO E DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA**

**Art. 29.** Observada a conveniência da UFAM, poderá ser concedido ao docente ou técnico, enquanto na condição de pesquisador público, afastamento para prestar colaboração a outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990 e suas alterações.

**§ 1º** As atividades desenvolvidas pelo servidor da UFAM, na instituição de destino, devem ser compatíveis com as atividades exercidas na instituição de origem.

**§ 2º** Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao servidor público o vencimento do cargo efetivo ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

**§ 3º** As gratificações específicas do servidor público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento para outra ICT, desde que seja de conveniência da UFAM.

**§ 4º** Sendo o pesquisador um servidor enquadrado como docente, o conselho diretor da unidade acadêmica ou o conselho departamental deve se manifestar sobre a possibilidade do afastamento que será concedido, a fim de garantir a continuidade das atividades de ensino.

**§ 5º** Na hipótese de a ausência do servidor acarretar prejuízo às atividades finalísticas da UFAM, não será concedido o afastamento.

**Art. 30.** Observada a conveniência da UFAM, e sem prejuízo das atividades acadêmicas, poderá ser concedida ao servidor público, enquanto pesquisador, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

**§ 1º** A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, podendo ser renovada uma única vez por igual período.

**§ 2º** Não se aplica ao servidor da UFAM, enquanto pesquisador, que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

**§ 3º** A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor, conforme art. 15 do decreto nº 9.283, de 2018.

**§ 4º** Na hipótese de a ausência do servidor acarretar prejuízo às atividades finalísticas da UFAM, não será concedida a licença.

**Art. 31.** O servidor docente ou técnico, na condição de pesquisador público, em regime de dedicação exclusiva, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos no art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, desde que observada a conveniência da UFAM e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na universidade, a depender de sua respectiva natureza, conforme regulamentado em resolução específica da UFAM.

**Art. 32.** O pesquisador público, ainda que em regime de dedicação exclusiva, observará os seguintes limites de carga horária:

I – até 20 (vinte) horas semanais em atividades regulares relativas ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), conforme Art. 21, inciso III, da Lei 12.772 de 28/12/2012.

II – mínimo de 4 (quatro) horas semanais e máximo de 10 (dez) horas semanais, para cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

**Parágrafo único.** A somatória da carga horária do inciso I, deste. artigo, não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.

**CAPÍTULO X**

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Art. 32.** É facultado à UFAM prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do dirigente máximo da UFAM, facultada a delegação a mais de uma autoridade, vedada a subdelegação, conforme regulamentação em resolução específica da UFAM.

**Art. 33.** Podem ser enquadrados como prestação de serviços técnicos especializados: consultorias, assessorias, auditorias, análises, vistorias, perícias, análises laboratoriais, ensaios e calibrações de campo ou em laboratório, manutenção de equipamentos, restauração de obras de arte e bens de valor histórico, entre outras atividades.

**Art. 34.** O servidor público envolvido na prestação de serviços técnicos especializados poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UFAM ou de Fundação de Apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

**§ 1º** O valor do adicional variável de que trata o *caput* fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

**§ 2º** O adicional variável de que trata este artigo configura para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, ganho eventual.

**Art. 35.** As regras e procedimentos necessários para a execução de serviços técnicos especializadosnas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo serão definidos em resolução específica.

**CAPÍTULO XI**

**DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIAS**

**Art. 36.** As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito da UFAM, poderão ser firmadas com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, por meio de entre outros instrumentos jurídicos:

1. acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
2. convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
3. contratos de parceria;
4. acordos de cooperação técnica; e
5. Contrato público para solução inovadora (CPSI).

**Art. 37.** O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedido de negociação entre os parceiros e conter plano de trabalho com as seguintes informações:

1. a descrição das atividades conjuntas a serem executadas;
2. a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução;
3. parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
4. a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros, tais como capital intelectual com a participação de recursos humanos dos parceiros, inclusive para atividades de apoio e suporte, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios necessários à execução do plano de trabalho;
5. previsão da concessão de bolsas de estímulo à inovação, quando for o caso.

**§ 1º** O plano de trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

**§ 2º** O acordo de parceria poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros para a UFAM ou diretamente para a fundação de apoio realizar a gestão administrativa e financeira.

**§ 3º** Os procedimentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas serão disciplinados pelos parceiros no acordo de parceria.

**§ 4º** Outras regras e procedimentos necessários para os acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação serão definidos em resolução específica;

**Art. 38.** Os convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão ser os respectivos instrumentos jurídicos celebrados entre a UFAM e os órgãos e entidades da União e as agências de fomento para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, nos termos do art. 9º -A da Lei nº 10.973, de 2004.

**§ 1º.** Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão contemplar, entre outras finalidades:

1. a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
2. o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;
3. a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; e
4. a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.

**§ 2º** As regras e procedimentos que se façam necessários para a execução dos convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação serão definidos em resolução específica;

**Art. 39.** Os contratos de parceria, também denominados de contratos acadêmicos, são instrumentos celebrados com a fundação de apoio com fundamento no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 1994, para apoiar projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

**Parágrafo único.** Resolução específica disciplinará a forma de elaboração e tramitação dos projetos acadêmicos e a formalização dos contratos de parceria a serem celebrados com a Fundação de Apoio.

**Art. 40.** Previamente ao início do desenvolvimento das atividades, deverá ser assinado o respectivo instrumento jurídico específico, desde que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando inclusive as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados;

**Parágrafo único.** Os direitos de propriedade intelectual poderão ser cedidos ao parceiro privado na totalidade mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

**Art. 41.** Resolução específica disciplinará a forma de elaboração e tramitação dos acordos de cooperação técnica que envolvam atividades voltadas à inovação, pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

**Art. 42.** O contrato público para solução inovadora (CSPI) é o instrumento jurídico utilizado para resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia, precedida de licitação na modalidade especial, conforme disposição da Lei complementar nº 182/2021.

**CAPÍTULO XII**

**DAS BOLSAS DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO**

**Art. 43.**  O servidor ou discente da UFAM envolvido na execução das atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, previstas nos termos desta resolução, conforme for o caso, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFAM ou de outras instituições públicas ou privadas, na forma da Lei nº 10.973, de 2004.

**Parágrafo único.** A bolsa de estímulo à inovação de que trata o *caput* do artigo, concedida diretamente por instituição de apoio, por agência de fomento ou pela UFAM, constitui-se em doação civil aos servidores para realização de projetos de pesquisa científica tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

**Art. 44.** Somente poderão ser caracterizadas como bolsas de estímulo à inovação, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor das atividades e projetos a que se refere o artigo 43.

**§ 1º** O parâmetro para a fixação dos valores das bolsas, deverão considerar critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores mínimos das bolsas deverão ser correspondentes aos valores estabelecidos na PORTARIA CNPQ Nº 1.237, de 2023.

**§ 2º** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores ou discentes, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 45.** A UFAM instituirá regulamentação em resolução específica para a concessão de bolsa de estímulo à inovação.

**Art. 46.** Fica estabelecido que os projetos de inovação científica, tecnológica ou empreendedorismo que façam uso de territórios dos povos originários e tradicionais (e seus saberes, recursos do patrimônio genético, material e imaterial conforme consignado nos termos da lei 13.123/2015), em combinação com Lei nº 12.711/2012, a obrigatoriedade de cota de participação (serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência) nos quadros onde o projeto é originado e/ou da UFAM para estudantes em cursos de graduação (inclusive na modalidade Parfor, etc., pós-graduação - especialização, mestrado e doutorado), sem prejuízo do previsto na Lei nº 13.123/2015.

**CAPÍTULO XIII**

**DA PARTICIPAÇÃO NOS GANHOS ECONÔMICOS ORIUNDOS DA EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 46.**  Para distribuição dos ganhos econômicos da UFAM oriundos da exploração da propriedade intelectual serão deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

**Art. 47.** Ao colaborador da UFAM, qualquer que seja seu vínculo e/ou regime de trabalho, será assegurado, a título de incentivo e durante toda a vigência da patente ou do registro, participação nos ganhos econômicos auferidos pela UFAM com a transferência de tecnologia e exploração econômica de suas criações intelectuais, sob forma de *royalties*.

**Art. 48.** Em conformidade com o disposto na Lei 10.973, de 2004 e na Portaria MEC nº 322, de 1998, os ganhos econômicos ou outras vantagens advindas da exploração de propriedade intelectual auferidas pela UFAM serão distribuídas da seguinte forma:

1. Mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) aos inventores a título de incentivo;
2. Em parcelas iguais entre a UFAM e a unidade acadêmica/órgão suplementar onde foram realizadas as atividades das quais resultou a propriedade intelectual.

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso II, considera-se a UFAM como titular do direito de propriedade intelectual e a Unidade Acadêmica/órgão suplementar como o executor(a) das atividades das quais resultou a propriedade intelectual.

**§ 2º** A destinação financeira à qual se refere o inciso I não será incorporada aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos do servidor.

**§ 3º** Havendo mais de um criador, o percentual dos ganhos econômicos definido no inciso I deste artigo será repartido tal como definido em termo de partilha, a constar no momento da formalização da proteção, considerando a participação efetiva de cada inventor.

**§ 4º** Não havendo consenso quanto aos termos propostos para fins de partilha, caberá a CITEC deliberar sobre a matéria.

**Art. 49.** A parcela destinada para as unidades acadêmicas/órgãos suplementar onde foram realizadas as atividades das quais resultou a propriedade intelectual, deverá ser aplicada em atividades a fomentar o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológicos nestas unidades.

**Art. 50.** A distribuição da parcela de recursos destinados à UFAM será direcionada a um Plano Interno (PI) para cada unidade da seguinte forma:

1. À PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE), com participação de 20% que serão aplicados para cobrir despesas associadas à tramitação dos processos de registro de direitos de propriedade intelectual, manutenção de títulos de propriedade intelectual, ao custeio de ações voltadas para a transferência de tecnologia, inclusive observando as ações das unidades do interior;
2. À PROPESP, com participação de 20% que serão aplicados em ações de estímulo a pesquisa e desenvolvimento da pós-graduação, inclusive observando as ações das unidades do interior;
3. À PROEXT, com a participação de 20% que serão aplicados em ações de extensão tecnológica, inclusive observando as ações das unidades do interior;
4. Ao CDTECH, com a participação de 20% que serão aplicados em ações de atividades de incubação e gestão de empresas de base tecnológica, inclusive observando as ações das unidades do interior;
5. Às Unidades dos Campi, com participação de 20% que serão aplicados em ações voltadas a fomentar o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento tecnológicos nestas unidades.

**Parágrafo Único.** A parte destinada a Unidade Acadêmica/Orgão Suplementar, deverá atribuir um percentual fixo, para as Coleções Biológicas da UFAM, quando o objeto resultante da Exploração da Propriedade Intelectual, ser de origem de material constituinte da Biodiversidade (Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional), a fim de resguardar o adequado suporte para a conservação e manutenção destas Coleções, no sentido de atender o art. 21 desta Proposta de Política, fundamentada nos termos da Lei 13.123/2015

**Art. 51.** A participação nos ganhos econômicos será paga pela UFAM em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

**Parágrafo Único.** A gestão e distribuição dos ganhos econômicos oriundos da exploração de propriedade intelectual, poderão ser realizadas por intermédio de Fundações de Apoio credenciadas com a UFAM, em que as regras e procedimentos que se façam necessários para sua execução, serão definidos em resolução específica.

**CAPÍTULO XIV**

**CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS ORIUNDAS DAS ATIVIDADES DE PD&I**

**Art. 52.** A captação, gestão e aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I, poderão ser realizadas por intermédio de Fundações de Apoio credenciadas com a UFAM, devendo ser aplicadas exclusivamente nos objetivos do art. 3º, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

**§ 1º** A Fundação de Apoio prestará contas da gestão das receitas auferidas na forma prevista por regulamentação interna da UFAM;

**§ 2º** A PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE) será a unidade administrativa responsável pelo acompanhamento, análise, orientação e decisão quanto a gestão e aplicação das receitas auferidas das atividades de PD&I na UFAM, cabendo a Fundação de Apoio, somente a execução e operacionalização.

**Art. 53.** A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades de PD&I deverá zelar

pela transparência da sua origem e destinação, e será realizada em consonância com os

objetivos do art. 3º, o que inclui, mas não se limita:

I - à gestão da Política de Inovação da UFAM;

II - fomento aos programas de iniciação científica e tecnológica, no âmbito da UFAM;

III - ao apoio à carteira de projetos institucionais de PD&I;

IV - ao apoio a atividades de incubação e empreendedorismo que objetivem a geração

de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;

V - à realização dos pagamentos previstos pela Lei 10.973/2004, a título de retribuição pecuniária; de bolsa de estímulo à inovação e de repartição dos ganhos econômicos;

**Art. 54.** A destinação dos percentuais de recursos próprios será definida no âmbito da

Câmara de Inovação Tecnológica e Proteção da Propriedade Intelectual (CITEC), conforme diagnóstico de necessidades e definição de prioridades apresentas pela PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE), sendo reservado ao menos 20% de tais recursos para ações relacionadas com a gestão da Política de Inovação.

**Parágrafo Único.** As regras e procedimentos que se façam necessários para a execução do *caput*, serão definidos em resolução específica.

**CAPÍTULO XV**

**DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE**

**Art. 55**. A UFAM poderá prestar assistência aos inventores independentes para a proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, compreendendo o assessoramento em ações voltadas ao licenciamento e exploração de tecnologia, bem como o registro de direitos autorais e criações.

**Parágrafo único.** Nos casos de prestação de assistência aos inventores independentes, deverá ser observada a preferência de projetos, atividades e desenvolvimento de inovações da UFAM.

**Art. 56.** Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por parte da UFAM, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

**§ 1º** A PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE) avaliará a criação, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento devendo submeter a proposta para análise da Câmara de Inovação Tecnológica (CITEC).

**§ 2**º A Câmara de Inovação Tecnológica (CITEC), no prazo máximo de 6 (seis) meses, deverá proferir a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.

**§ 3º** Nos casos de manifestação positiva de interesse por parte da UFAM em adotar a invenção, o inventor independente, deverá comprometer-se a compartilhar com a UFAM os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

**Art. 57.** A UFAM poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, segundo art. 22-A da Lei nº 10.973, de 2004, por meio de:

1. análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua criação;
2. assistência para transformação da criação em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
3. assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da criação; e
4. orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

**CAPÍTULO XVI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58.** O regimento da PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE) e da Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (CITEC) será definido em resolução específica.

**Art. 59.** A UFAM, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a gestão da sua Política de Inovação e Propriedade Intelectual.

**Art. 60.** As normas complementares, aprovadas para regularem itens específicos desta Política de Inovação, serão incorporadas e farão parte da Política de Inovação da UFAM.

**Parágrafo Único**. Caberá ao Pró-reitor da PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (PROINOVE), através de Portaria, a instrução e orientação de itens dispostos nesta Política.

**Art. 61.** A produção tecnológica no âmbito da política de inovação e propriedade intelectual ensejará em aceleração de promoção do servidor que fizer jus a esta regra, conforme regulamentação em resolução específica.

**Art. 62.** Será obrigatória a menção expressa do nome da UFAM em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena da possibilidade de perder os direitos referentes à participação fixada nesta Resolução.

**Art. 63.** Compete, em primeira instância, à CITEC resolver os casos omissos.

**Parágrafo único.** Persistindo a problemática dos casos omissos caberá ao CONSAD a análise e deliberação sobre o tema.

**Art. 64.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as a Portaria GR 1.498/2008, a Portaria GR 2.024/2009, Resolução nº 070/2007 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”**, em Manaus, XX de XXX de 2023.

***Sylvio Mário Puga Ferreira***

***Presidente***

É interessante fornecer canais de comunicação, já na proposta, para realização de discussões, como fóruns ou qualquer outro mecanismo que promova a troca de ideias, para receber feedback, perguntas e esclarecimentos durante e após o período de consulta pública. Ao final da consulta pública, é importante que os resultados sejam amplamente divulgados por meio de um relatório resumido, contendo as principais contribuições recebidas e a explicação de como essas contribuições foram consideradas na versão final da proposta. Essa transparência demonstra o compromisso da UFAM em valorizar a participação dos interessados  
Link: [Relatório Consulta Pública - Política de Inovação e Propriedade Intelectual da UFAM](https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/7128/1/Relat%c3%b3rio%20Consulta%20P%c3%bablica%20de%20Atualiza%c3%a7%c3%a3o%20da%20Pol%c3%adtica%20de%20Inova%c3%a7%c3%a3o%20e%20Propriedade%20Intelectual%20da%20UFAM.pdf)